



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257 /2009.

Assegura preferência no atendimento de pais com crianças no colo em estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao pai com crianças no colo de até dois anos é assegurado, também, o direito de preferência de atendimento nos seguintes estabelecimentos:

- I – repartições públicas, autarquias e fundações municipais;
- II – hospitais, laboratórios de análise clínicas, postos de saúde, sob a responsabilidade do município.

Parágrafo único. Em todos os estabelecimentos e repartições mencionados nesta lei serão afixados, em local visível de suas dependências, cartazes e placas com os dizeres:

“PAIS, COM CRIANÇAS NO COLO, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL”.

Art. 2º O atendimento preferencial de que trata o artigo será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de agosto de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	02.07.09
Emissão N.º	1889
Data	02/10/09
pág.	13